PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020 – F.M.D.A
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2020 – F.M.D.A

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação com **Alcides Meireles**, residente na estrada FB- 340, s/n, interior no município de Fraiburgo/SC, CEP: 89.580-000, inscrito no CPF/MF nº 183.201.639-00, destinada a prestação de serviços de corte de silagem com forrageira automotriz em atendimento as necessidades dos produtores rurais.

2. JUSTIFICATIVA:

No atual cenário de crise fomentada em nossa região pela longa estiagem, além de ser época de entre safra, onde normalmente é escasso o alimento para os animais, como forma de auxiliar nossos produtores, utilizamos recurso conforme a lei n° 921/2020, na manutenção do rebanho leiteiro e de corte do município.

Visando o aumento na quantidade e qualidade dos produtos o que por consequência, agrega valor à produção leiteira e aos animais de corte e assim proporciona aumento no movimento econômico municipal.

Como é sabido, a produção de silagem é um importante fonte de alimento para bovinos e que a rápida execução das etapas de corte transporte e armazenagem implica diretamente na qualidade final do produto, em levantamento realizado pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura constatou que com os equipamentos disponíveis dos agricultores o tempo e custo de execução seria extremante superior ao comparar com o equipamento de maior porte o qual dispõem o contratante.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Da situação da Dispensa – Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, in verbis:

> Art. 24. É dispensável a licitação
> [...]
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha recaiu sobre o senhor **Alcides Meireles**, em razão de que realizada pesquisa pela Secretaria de Agricultura, constatou - se que o contratado é o único prestador de serviços dessa natureza em nossa região.

Além disso, o referido prestador dos serviços preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessária para a contratação.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

De acordo com a Lei municipal nº 921/2020 de 12 de fevereiro de 2020, a qual concede subsidio a produtores rurais para a execução do corte silagem que terá o custo de R$ 1.050,00 (hum mil cinquenta reais) por hectare, sendo que a administração municipal subsidiará o percentual de 25% do custo por hectare.

Assim, vale ressaltar que o levantamento de demanda realizada pela Secretaria de Agricultura é de aproximadamente 67 hectares, e que o contratado é o único prestador de serviços dessa natureza em nossa região.

6. VALOR:

O valor total para a contratação dos serviços corresponde a R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), contemplando as etapas de corte e transporte.

Forma de pagamento:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da execução total do objeto, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

7. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Entidade 4 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Frei Rogério.
Órgão 14 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
Unidade 01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
Projeto Atividade 2.042 – Manutenção dos Programas Agropecuários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 1100
Código Reduzido: 01

9. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, pelo senhor Itamir Gasparini, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

10. DA AUTORIZAÇÃO:

Jair da Silva Ribeiro, Prefeito de Frei Rogério/SC, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA e AUTORIZA a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Frei Rogério - SC, 25 de junho de 2020.

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Após análise do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/1993, e pela Lei Municipal nº 921/2020 razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.
Em: ..... / ..... / 2020.

Cristiane Boff
Assessora Jurídica
OAB/35.830